PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

LEI Nº 1.587, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008.

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder, à empresa **L. A. CIOLA E CIOLA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.256.446/0001-70, concessão de direito real de uso do imóvel caracterizado como Lote 24-A-2, com área de 1.863,39m², sito na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª Parte, município de Ivaiporã – PR., com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Limita-se por uma linha seca de rumo NW 31°30' SE, medindo 96,19 metros, confronta com a Rua das Indústrias. FUNDOS: Divide por uma linha seca de rumo NW 68°23' SE, medindo 85,73 metros, confronta com o lote nº 24-A-1. LADO DIREITO: Por uma linha seca de rumo SW 31°31' NE, medindo 43,36 metros, confronta com o lote nº 25-A-1-1.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma fábrica de protendidos.

Art. 2º - O terreno a ser concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a atividade desenvolvida pela empresa, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – Em havendo o desvio de utilização do imóvel, este será automaticamente revertido ao patrimônio público, mediante Decreto baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A partir da data da escritura de concessão, ou instrumento equivalente, a empresa terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do terreno ao patrimônio municipal.

§ 1º – Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer paralisação superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado, hipótese em que o Executivo decretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º - O retorno do imóvel ao patrimônio municipal, por decreto do Executivo, dar-se-á também no caso de a empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 6 (seis) meses, sem motivo justo, comprovado e aceito pela Administração.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido não poderá ser transferido, a não ser com expressa autorização Legislativa.

Art. 5º - Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito (01-12-2008).

Célio Pereira
Prefeito Municipal